PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1766, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inclui e dá nova redação a dispositivos das Leis n.º 840, de 28 de junho de 1989 e n.º 1715, de 14 de agosto de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica incluido no Artigo 5.º da Lei n.º 840/1989 os parágrafos seguintes:

§ 1.º Os compromissários poderão oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto as instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em beneficio à unidade da empresa e desde que comprovada a necessidade e o destino dos recursos alocados.

§ 2.º A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao poder público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras (normalmente em segundo grau) em favor do doador, o Município de Taquarituba (SP), como prescreve o § 5.º do art. 17 da Lei n.º 8.666/93.

Artigo 2.º No caso de financiamento do empreendimento objeto da licitação por instituição financeira oficial, no que diz respeito a cláusula de reversão, não se aplicam as disposições contidas nos art. 4.º e 6.º da Lei Municipal n.º 1715/2014, podendo a instituição financeira aplicar os dispositivos pertinentes em caso de inadimplemento do financiamento.

Artigo 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos processos licitatórios ocorridos a partir de 14 de agosto de 2014.

PM Taquarituba, 09 de dezembro de 2016.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado no Jornal: Sudoeste Paulista
nº 1810 de 10/12/16

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 09/12/16